



RESOLUÇÃO Nº. 01/CMI/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES - CMI**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Política Municipal para a População Imigrante, instituída pela Lei Municipal 16.478 de 08 de julho de 2016 e regulamentada pelo Decreto Municipal 57.533 de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Imigrantes, a qual versa sobre a criação de Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO as deliberações registradas em atas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Imigrantes ocorridas nos dias 18/03/2025 e 15/04/2025

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de acompanhamento de casos de violações de direitos contra a população imigrante no Município de São Paulo - GT Direitos.

Art. 2º Cabe ao GT Direitos:

I - definir seu funcionamento; bem como, tratar de seus objetivos em fluxo próprio, até a devida consolidação do fluxo de denúncias;

II - auxiliar na estruturação e, quando necessário, reestruturação do fluxo de denúncias, mediante diretrizes de resolução detalhada, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Imigrantes em reunião extraordinária;

III - receber e encaminhar denúncias por meio de mediação, mobilização regional, ofícios ou articulação com diferentes setores e órgãos competentes, em conjunto com o denunciante;

IV - auxiliar no monitoramento, registro e acompanhamento das denúncias de violações de direitos de pessoas de imigrantes, inclusive dos casos apresentados ao Conselho Municipal de Imigrantes; e

V - produzir, com auxílio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Imigrantes, relatórios periódicos sobre suas atividades e sobre as denúncias de violações de direitos da população imigrante.

Parágrafo único. Cabe ao GT Direitos solicitar dados complementares à Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º O GT Direitos será composto por:

I - membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Imigrantes, escolhidos pelo plenário.

§ 1º Poderão compor o GT Direitos, os membros observadores descritos no Art. 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Imigrantes.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de órgãos municipais, estaduais ou federais que atuem na promoção e a defesa dos direitos humanos.

Art 4º As reuniões do GT Direitos ocorrerão segundo suas demandas.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões abertas, mediante prévia deliberação.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.